



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

**Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social**

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO III ALÍNEA "A" DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO N°	N° 1999/2025
PROCESSO ADM.	N° 565/2025
DEPARTAMENTO DE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR (razão social)	LOJAS CEM
CNPJ/MF N°	56.642.960/0001-00
FORNECEDOR (razão social)	CADEIRAS PRIME COM. DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF N°	23.975.609/0001-81
PEDIDO DE FORNECIMENTO N°	N° 1951/2025 e 1952/2025
EMPENHO N°	N° 1951/2025 e 1952/2025
OBJETO RESUMIDO	AQUISIÇÃO DE 1 FORNO MICRO-ONDAS 36L E 3 CADEIRAS CAIXA ALTA 120KG
VALOR GLOBAL	R\$ 1.348,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de atender, de forma adequada e contínua, as demandas operacionais dos cursos, oficinas e eventos promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade. Tais atividades visam proporcionar inclusão social, capacitação profissional e fortalecimento da cidadania para a população em situação de vulnerabilidade, sendo os equipamentos imprescindíveis para a realização eficiente e segura das ações propostas. A ausência desses materiais comprometeria diretamente a qualidade dos serviços oferecidos, bem como a efetividade dos programas sociais desenvolvidos.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social

- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (III) alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Inicialmente, cumpre informar que foi realizada tentativa de contratação por meio de **dispensa eletrônica**.

No entanto, o processo **restou fracassado**, uma vez que **não houve propostas válidas ou aceitáveis por parte dos fornecedores participantes**, impossibilitando a conclusão da contratação por aquele meio.

Diante do fracasso da referida dispensa eletrônica e considerando a **necessidade premente da aquisição/execução do objeto, destinado à realização dos cursos promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade**, cujo atendimento é essencial para a continuidade das atividades voltadas à capacitação e inclusão social da população, **não é possível aguardar a realização de nova disputa eletrônica**. O decurso do prazo necessário para novo procedimento comprometeria o cronograma dos cursos e acarretaria prejuízos à população beneficiada, bem como à efetividade das ações sociais promovidas pelo Município.

Dessa forma, **justifica-se a contratação direta com fundamento no inciso III alínea “a” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação quando houver **licitação deserta ou fracassada**, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas e que a contratação seja vantajosa para a Administração.

IV - BEM DE LUXO



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

**Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição de micro-ondas e cadeiras foi realizada com base na compatibilidade entre o objeto solicitado no Termo de Referência e as propostas apresentadas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise contemplou os seguintes aspectos:

1. Adequação dos produtos às especificações técnicas exigidas, tais como capacidade, dimensões e características de desempenho para o micro-ondas bem como ergonomia, resistência e materiais adequados para as cadeiras;
2. Apresentação da proposta com preços compatíveis com os praticados no mercado, verificados por meio de pesquisa de preços realizada previamente nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3. Disponibilidade imediata para entrega, fator relevante para atender à demanda de forma célere, sem prejuízos ao cronograma de atividades previstas;
4. Regularidade documental, com comprovação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
5. Condições de garantia, especialmente no caso dos micro-ondas, o que assegura maior durabilidade e suporte pós-venda à Administração.

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa selecionada atendeu plenamente às exigências técnicas e legais, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada e fundamentada nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente na busca pela economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

**Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMO O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 26 de Setembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**VALÉRIA CONCEIÇÃO DORIGHETTI
DIRETOR DEPTO.**